



## PROJETO DE LEI N° Q.1./2018.

Talismã, 09 de JANEIRO de 2018.

**APROVADO**

Em 21/02/2018

### DISPÕE SOBRE CORREÇÃO DE DISTORÇÕES SALARIAIS DE DETENTORES DE MANDATOS ELETIVOS E DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, consoante ao que dispõe o art. 64, inc. II e art. 88, inc. III da LOM - Lei Orgânica Municipal, Art. 11 da Lei Municipal nº 532/2014, de 18/06/2014, art. 2º da Lei Municipal nº 566/2016, de 20/05/2016, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a corrigir as distorções na remuneração dos detentores de mandatos eletivos e servidores públicos municipais mediante aplicação do índice de 3,50% (três inteiros e cinqüenta centésimos porcento), a incidir sobre o salário base dos mesmos.

§ 1º A correção de que trata o artigo 1º retroage à data base dos servidores (janeiro), conforme previsto na Lei Municipal nº 532/2014, de 18/06/2014 "Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais".

§ 2º Aplica-se o mesmo percentual de correção de distorções à remuneração dos cargos de provimento em comissão constantes na Lei Municipal nº 531/2014, de 18/06/2014.

§ 3º Ficam alterados os anexos I da Lei Municipal nº 531/2014, de 18/06/2014 e 532/2014, de 18/16/2014.

Art. 2º No exercício de 2018, o menor salário base dos servidores públicos municipais, será de R\$ 954,00 (novecentos e cinqüenta e quatro reais).

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, mediante expedição de Decreto, conceder recomposição de diferença dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais cuja remuneração se tornar inferior ao valor do salário mínimo vigente no País, na forma de complementação salarial, a título de diferença entre o vencimento básico do servidor e o valor arbitrado pelo Governo Federal que ocorre em janeiro de cada ano.



CNPJ: 01.612.820/0001-05 Gestão 2017 / 2020

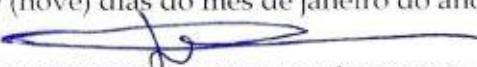
# PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ



Continuação do Projeto de Lei nº 01..../2018, de 09/01/2018 "Correção de distorções salariais...".

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (Dois mil e dezoito).

  
**DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO.

Sr. Vereador-Presidente,  
Demais parlamentares,



Nossos cumprimentos,

Desejando sucesso pleno a V.Exa., e demais vereadores dessa Colenda Casa de Leis durante mais um exercício que se inicia, estamos, nessa ocasião, apresentando o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que versa sobre **CORREÇÃO DE DISTORÇÕES SALARIAIS DE DETENTORES DE MANDATOS ELETIVOS E DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** para deliberação da Corte de contas do Município (Câmara Municipal).

O presente Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, conforme mandamentos legais previstos em Leis Municipais e demais outras normas pertinentes ao assunto, no que tange ao índice de revisão, alcança a mais, se considerado o percentual de revisão do Salário Mínimo do Governo Federal, 1,69% (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento). Esse dito percentual é singular, mas é o que o Governo Municipal pode oferecer aos nossos municípios trabalhadores vinculados ao Município para não infringir o limite de dispendios de gastos com pessoal.

Tornamos público nessas linhas de justificativas que o índice de revisão do Salário Mínimo do Governo Federal para o exercício de 2018 foi de 1,81% (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento), elevando então o salário mínimo de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) para R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Dante do exposto, fogamos pela aprovação da matéria e, antecipadamente agradecemos.

  
**Silvane Fagundes da Silva**  
Assessor Especial de Gabinete e  
Assuntos Legislativos



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

# CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

Parecer nº 01/2018.

De 15 de fevereiro de 2018

Da comissão de Finanças e Orçamento.

O presente Parecer trata sobre: "Análise do Projeto de Lei nº 01/2018".

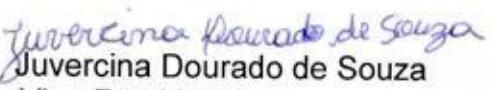
O projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo "DISPÕE SOBRE CORREÇÃO DE DISTORÇÕES SALARIAIS DE DETENTORES DE MANDATOS ELETIVOS E DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi submetido a análise desta Comissão para emissão de parecer conforme determinações regimentais vigentes. Passamos então às considerações sobre o objeto da referida matéria:

A revisão geral anual está prevista no inciso X do art. 37 da Constituição da Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19/98, bem como art. 21, da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal). A presente Comissão ao analisar a matéria em questão concluiu que o percentual de 3,5%, (muito embora os nossos servidores públicos façam jus a uma reposição mais elevada), está em conformidade com a realidade econômica atual do nosso município.

Diante do exposto a Comissão de Finanças e Orçamento via representantes infra-assinados, recomenda a admissibilidade bem como a APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Talismã Estado do Tocantins aos 15 dias de fevereiro de 2018.

  
Severino B. dos Reis  
Presidente

  
Juvercina Dourado de Souza  
Vice-Presidente

José F. dos Santos  
Relator

|                                  |  |
|----------------------------------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO |  |
| PROTOCOLO N° 1404                |  |
| DATA: 16 / 02 / 2018             |  |
| ASSINATURA                       |  |

Rua Raimundo Souza Costa s/nº Qd. 21 Lt. 12 - Centro - Talismã - TO CEP 77483-000  
www.talisma.to.leg.br Fone: (63) 3385-1160